

TERMO DE ADESÃO À CENTRAL DE MEDICAMENTOS

TERMO DE ADESÃO A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU E O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS.

O Município de **RODEIO BONITO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE, portador do RG n.º 04352009 e inscrito no CPF sob o n.º 344.372.821-91, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, cidade de RODEIO BONITO – RS, atendendo a proposta efetuada na Assembleia do Conselho de Administração do CIMAU, ocorrida no dia 22 de setembro de 2017, nas dependências da sede do CIMAU, **RESOLVE ADERIR** à Central de Medicamentos do **CIMAU**, nos termos propostos na referida Assembleia e as regras aqui estipuladas, com o que autoriza, desde já, a inclusão do Município no(s)procedimento(s) licitatório(s) na(s) modalidade(s) legais e necessárias, para compra de produtos farmacológicos, ambulatórias e fórmulas infantis alimentares, tendo conhecimento e reconhecendo a necessidade da contribuição dos custos de tal serviço junto ao CIMAU, obrigando-se o Município de RODEIO BONITO– RS, a:

Cláusula Primeira – Firmar o presente Termo de Adesão, nos termos a seguir expostos, para aquisição de produtos farmacológicos, ambulatórias e fórmulas infantis alimentares, realizado mediante procedimento licitatório pelo Departamento de Compras e Licitações do CIMAU;

Cláusula Segunda – Ratear com os demais Entes Consorciados aderentes ao (s) procedimento (s)licitatório (s), as despesas para a instalação e manutenção do Departamento de Compras e Licitações, contribuindo, mensalmente, com a “Taxa da Central de Medicamentos”.

Cláusula Segunda – Ratear com os demais Entes Consorciados aderentes ao (s) procedimento (s) licitatório (s), as despesas para a instalação e manutenção do Departamento de Compras e Licitações, contribuindo, mensalmente, com a “Taxa da Central de Medicamentos”.

Parágrafo Primeiro - Parágrafo Primeiro - A taxa de manutenção da Central de Medicamentos, conforme a Resolução do CIMAU n. º19/2021, de 22 de dezembro de 2021, fica no valor de **R\$ 886,35 (oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, para realização do (s) procedimento (s) licitatório (s) necessário (s), a ser pago mensalmente durante a sua vigência

juntamente com a fatura mensal do Município referente a utilização dos serviços do CIMAU.

Parágrafo Segundo – O valor referido no Parágrafo Primeiro deste Termo, será reajustado anualmente pela variação do IPC-A ou outro índice que o substituir.

Parágrafo Terceiro – Este Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses.

Cláusula Terceira – Aceitar e receber quantitativos inferiores, ou superiores, ao pedido de compra, a fim de evitar o fracionamento de medicamentos nos itens em que o licitante vencedor não possua a quantidade exata na forma farmacêutica requerida.

Parágrafo Único – Informar ao CIMAU a demanda anual estimada de aquisição de medicamentos do seu Município, para a geração do quantitativo para o pedido;

Cláusula Quarta – Fazer o pedido de compra nas datas a serem previamente estipuladas pelo CIMAU, os quais serão 04 (quatro) pedidos de compras durante os 12 (doze) meses de vigência do(s) procedimento(s) licitatório(s), devendo ser respeitado o intervalo de 120 (cento e vinte) dias entre cada compra.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo Município e aceito pelo CIMAU, poderão ser realizadas compras fora do cronograma descrito no item acima;

Cláusula Quinta – Emitir empenho prévio correspondente a cada pedido de compra realizado;

Cláusula Sexta – A partir da data da emissão da nota fiscal pelo CIMAU e da retirada dos medicamentos junto à Central de Medicamentos, efetuar a liquidação do empenho e o pagamento da compra, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de retenção da cota de parte do ICMS que o Município aderente faz jus junto ao Estado do Rio Grande do Sul, ficando desde já autorizado o CIMAU a reter o valor através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, para o pagamento da obrigação inadimplente.

Cláusula Sétima– Observar as normas e exigências para o transporte, armazenamento e distribuição dos medicamentos, na forma da legislação vigente;

Cláusula Oitava – Manter profissional farmacêutico responsável pelo recebimento e conferência dos medicamentos, devidamente habilitado na forma da lei, cabendo, ainda, comunicar ao CIMAU

informações de tal profissional e apresentar a Certidão de Regularidade da Farmácia Municipal junto ao CRF/RS e cópia do alvará de licença da Vigilância Sanitária.

Cláusula Nona – As questões, que por ventura, não estão expressas neste Termo de Adesão, serão discutidas e decididas pelo Conselho de Administração do CIMAU.

Por ser a expressão de vontade das partes, firmam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 03 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU

De acordo em data supra.
Assessoria Jurídica.

Paulo Duarte
PAULO DUARTE
Prefeito de Rodeio Bonito - RS